

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.685.2016-60

ENTIDADE: Assembleia Legislativa do Estado do Acre

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio da folha de pagamento e demais

informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referente aos três primeiros bimestres de 2016, em descumprimento à

Resolução TCE/AC n. 102/2016.

RESPONSÁVEL: Walter Sobreira Lima Filho

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 1.096/2017

2a CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE N. 102/2016. MULTA. APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Constatado o não atendimento aos artigos 1º e 5º, da Resolução-TCE n. 102/2016, mostra-se cabível a aplicação da multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), devendo, ainda, ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: a) DETERMINAR ao SR. WALTER SOBREIRA LIMA FILHO, SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 102/2016, especialmente os artigos 1º e 4º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 8º da mencionada norma; b) REMETER cópia do Acórdão à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para acompanhamento e ao SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, para conhecimento, e c) ARQUIVAR os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 21 de fevereiro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Presidente da 2ª Câmara

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPC/TCE/AC